

**Proc. Administrativo (Nota interna 27/05/2026 16:35) 005/2025**

~~Prefeitura Municipal de~~
OLAPOQUE

De: JOAO C. - SEMAD-CCL-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 16:35:55

Setores envolvidos:

GAB, PGO, CGM, SEMAD-CCL-PRES, SEMAD-CCL-DCO, SEMAD-CCL-CPO, SEMFAZ, SEMFAZ-DCF, EPC - SEMFAZ

SOLICITA CONTRATAÇÃO DIRETA DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133-2021, ART. 75, II, SEM DISPUTA.

CERTIFICO A JUNTADA DO CONTRATO RETIFICADO APÓS O PARECER DE CONTROLE INTERNO

—
João Gerson Moraes Cardoso

Presidente da CCL/PMO

Anexos:

CONTRATO_RETIFICADO_APOS_PARECER_DO_CONTROLE_INTERNO.pdf

CONTRATO Nº 003/2026-SEMFAZ/PMO

Contrato que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, e a empresa NPP SERVIÇOS LTDA consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE -AP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.990.445/0001-80 com sede na Rua: Joaquim Caetano da Silva-460 - Centro, CEP: 68.980-000, Estado do Amapá, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. INACIO MONTEIRO MACIEL, portador da RG. 269.167-SSP/AP, CPF: 510.748.692-49, encontradido no paço municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e no outro lado a empresa - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.446.665/0001-35, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) uno Milton e Oliveira Batista, CPF nº 675.529.352-00, Endereço: Avenida Igualdade, nº 267, bairro Renascer, Macapá-AP, Cep 68900-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação decorre do Processo nº 005/2025-1DOC, fundamentado em contratação por **ADESÃO A ARP Nº 09/2025-PMVJ** na forma do disposto nos Arts. 11, 18, 86 e 94 da Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65/2021, IN SEGES/ME nº 73/2022 e Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A adesão limita-se a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo original registrado, conforme facultado pela cláusula 19ª da Ata de origem:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO	PREÇO TOTAL
1	COM-COLUNA	150	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO AMAPÁ	495,00	74.250,00

1.1.1. Valor total previsto é de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, caso existentes;

1.2.3. A ARP;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.2.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.2.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.2.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.2.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.2.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133); cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.14. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

2.3. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.3.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.3.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.3.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.3.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, contados a partir da publicação no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta).

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou itens entregues.

4.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da juntada da documentação enumerada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Oiapoque, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.5. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

4.5.1. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se of, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Aplica-se ao reajustamento em sentido estrito conforme Portaria Normativa nº 001/2024, ou outro regulamento municipal que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Oiapoque, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

5.2.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Fonte: Próprio, Secretaria Municipal da Fazenda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.2. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 792/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.2.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade da prestação de serviços de publicação oficial em jornal de grande circulação, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. II - em se tratando de compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

7.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação de serviços de publicação oficial em jornal de grande circulação foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.2. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.3. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nos casos de contratação direta e 20 (vinte) nos casos de licitação, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2.2. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.3.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.3.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

11.3.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.3.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle

baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE está exposto.

11.4.1. A critério do MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.5.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE OIAPOQUE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, mediante solicitação.

11.6.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.7.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE OIAPOQUE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.9.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE

OIAPOQUE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE OIAPOQUE para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

11.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. Os elementos necessários à gestão do contrato são aqueles constantes no termo de referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.2. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Oiapoque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Oiapoque, 27 de maio de 2026.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Prefeito
Contratante

NPP SERVIÇOS LTDA
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B28B-BDD5-6FD7-53D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO GERSON MORAES CARDOSO (CPF 157.XXX.XXX-87) em 27/05/2026 16:37:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NPP SERVICOS LTDA (CNPJ 08.446.665/0001-35) VIA PORTADOR BRUNO MILTON DE OLIVEIRA BATISTA (CPF 675.XXX.XXX-00) em 28/05/2026 08:28:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



INÁCIO MONTEIRO MACIEL (CPF 510.XXX.XXX-49) em 28/05/2026 10:47:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/B28B-BDD5-6FD7-53D8>